



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Incidente de Julgamento de Recurso de Revista e de Embargos Repetitivos 0010066-20.2023.5.03.0068

Relator: LELIO BENTES CORRÊA

Tramitação Preferencial
- Acidente de Trabalho

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 03/04/2025

Valor da causa: R\$ 675.000,00

Partes:

SUSCITANTE: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga - Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

SUSCITADO: TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RECORRENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO

ADVOGADO: ROBERTO DE FARIA MIRANDA

RECORRIDO: ANDRE LUIZ DE ANDRADE

ADVOGADO: MATHEUS DA SILVA GOES

ADVOGADO: DAYSE CRISTINA TAVARES

ADVOGADO: MARCELO LUIZ DA SILVA PEREIRA

CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3 REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4 REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5 A REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6A REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7A. REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8 REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9 REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10 REGIAO

TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11 REGIAO
TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12A REGIAO
TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13 REGIAO
TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 14A REGIAO
TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15A. REGIAO
TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16 REGIAO
TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-17 REGIAO
TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18 REGIAO
TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19 REGIAO
TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20A.REGIAO
TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21A REGIAO
TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22A. REGIAO
TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23 REGIAO
TERCEIRO INTERESSADO: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24 REGIAO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO Nº TST-IncJulgRREmbRep - 0010066-20.2023.5.03.0068

SUSCITANTE : **Ministro Aloysio Corrêa da Veiga - Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**

SUSCITADO : **TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

RECORRENTE: **COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO**

ADVOGADO : Dr. ROBERTO DE FARIA MIRANDA

RECORRIDO : **ANDRE LUIZ DE ANDRADE**

ADVOGADO : Dr. MARCELO LUIZ DA SILVA PEREIRA

ADVOGADA : Dra. DAYSE CRISTINA TAVARES

ADVOGADO : Dr. MATHEUS DA SILVA GOES

CUSTOS

LEGIS : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

GMLBC/fbe/L

DECISÃO

Trata-se de Incidente de Recursos Repetitivos suscitado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e afetado para exame do Tribunal Pleno, nos termos dos artigos 896-C da Consolidação das Leis do Trabalho e 280 e seguintes do Regimento Interno desta Corte Superior.

Discute-se, nos presentes autos, a natureza da prescrição aplicável (civil ou trabalhista) à pretensão relativa à indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente do trabalho, cuja ciência inequívoca da incapacitação ou redução da capacidade laboral ocorreu em momento posterior à entrada em vigor da Emenda Constitucional n.º 45/2004.

Na proposta de afetação do Recurso de Revista ora em exame, asseverou o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga que *"a relevância da matéria é evidenciada pela natureza constitucional envolvida, notadamente o teor dos artigos 5º, X, e 7º, XXVIII, da Constituição Federal que resguardam o direito de reparação pelo dano sofrido, bem como pela segurança jurídica, considerada a extensão do prazo a que o empregado poderia requerer a reparação do dano, pelas alterações promovidas pela Emenda Constitucional n.º 45/2004 e pela própria natureza jurídica do dano em questão, se civil ou trabalhista"*.

Registrou, ainda, S. Exa., que, não obstante a matéria se encontre pacificada no âmbito desta Corte Superior, *"a SDI-1 em recente julgamento manifestou-se pela natureza alimentar da pensão mensal respectiva e a prescrição parcial aplicável ao caso"*.

Ademais, consignou S. Exa. a existência de entendimento divergente no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho, a justificar a necessidade de pacificação da controvérsia.

Em observância ao disposto no artigo 284, I do RITST, registra-se que, em princípio, o presente Incidente de Recursos Repetitivos visa dirimir a seguinte questão jurídica:

A pretensão indenizatória referente a dano material ou extrapatrimonial, decorrente de acidente do trabalho ou doença ocupacional, cuja ciência inequívoca do fato gerador ocorreu após a entrada em vigor EC 45/2004, atrai a incidência da regra prescricional prevista no art. 7º, XXIX, da CF, ou o regramento do Código Civil Brasileiro?

Considerando a natureza da controvérsia, bem como em homenagem ao princípio da celeridade processual, previsto no artigo 5º, LXXVIII da Constituição da República, revela-se despicienda a suspensão dos recursos de revista ou de embargos que versem a matéria em debate.

Determino, assim, as seguintes providências:

a) a expedição de ofício aos Exmos. Ministros Presidentes das Turmas desta Corte

Superior, a fim de que, caso queiram, remetam processos representativos da controvérsia;

b) a expedição de ofício aos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, prestem as informações que julgarem pertinentes ao deslinde da questão jurídica ora em exame e remetam até dois recursos que sejam efetivamente representativos da controvérsia, especialmente aqueles que contenham peculiaridades que ampliem o universo fático ou o alcance da decisão que vier a ser proferida, observadas, ainda, as disposições do artigo 281, § 10, do Regimento Interno desta Corte Superior (artigos 896-C, § 7º da Consolidação das Leis do Trabalho e 284, III do RITST).

c) a publicação de edital fixando o prazo de 15 (quinze) dias para que pessoas, órgãos ou entidades interessados se manifestem sobre o tema objeto da controvérsia, inclusive quanto ao seu interesse na admissão no feito como *amicus curiae* (artigos 896-C, § 8º da Consolidação das Leis do Trabalho e 284, IV do RITST). Referido edital deverá permanecer publicado no sítio deste Tribunal Superior na internet durante todo o prazo antes mencionado.

d) após o cumprimento das diligências, a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias (artigos 896-C, § 9º da Consolidação das Leis do Trabalho e 284, VI do RITST).

e) a ciência do teor desta decisão ao Exmo. Ministro Presidente e aos Exmos. Ministros desta Corte Superior, nos termos do artigo 284, V do RITST.

Publique-se.

Brasília, 13 de agosto de 2025.

LELIO BENTES CORRÊA

Ministro Relator

